



H. 20 AF - FB 20/39
CONFIDENCIAL

CEDI - P. I. B.
DATA 24/03/1975
COO P2D00076

Nº: 010/PRES

De: Chefe do Gabinete

Em: Brasília, 15 de janeiro de 1973

Para: Senhor Delegado da 5ª DR.

Assunto: Encaminhamento (Faż)

Senhor Delegado:

De ordem do Senhor Presidente, apraz-me encaminhar a V.Sª. em anexo, cópia xeróx dos expedientes já remetidos pela Presidência da FUNAI ao Senhor Ministro do Interior.

Outrossim, informo-lhe, que também foram encaminhadas cópias dos referidos expedientes aos senhores Superintendente da SUDECO e Comandante do 9º BEC.

Atenciosamente,

José de Almeida
CHEFE DO GABINETE

fls.2
A
1

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente
OF. Nº 010/PRES

Brasília, 11 de Janeiro de 1973

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, as anexas minutas de Exposição de Motivos e de Decreto que declara interdita, para efeito de atração do grupo indígena arredio Kreen-Akrore, área situada no Município Chapeada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Fundação vem desenvolvendo trabalhos visando a localização e atração de grupos indígenas arredios da sociedade envolvente, muito especialmente os localizados em regiões da Amazônia legal.

Assim é que, com o advento das Rodovias Cuiabá / Santarém (BR-165) e Xavantina/Cachimbo (BR-80), este órgão, através dos seus Sertanistas, teve de acelerar os trabalhos de aproximação com os Índios Kreen-Akrore, que se localizam em área do Estado do Mato Grosso, próximo ao entroncamento das referidas Rodovias.

Em consequência, Senhor Ministro, torna-se imperiosa a interdição transitoria da área, objetivando não somente

Excelentíssimo Senhor
General JOSÉ COSTA CAVALCANTI,
Digníssimo Ministro de Estado do Interior
Brasília - DF

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

2.

X

resguardar a sobrevivência do grupo, como também evitar encontros desagradáveis com os civilizados.

Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que, a área solicitada para interdição é plenamente justificada com o aproveitamento dos acidentes geográficos, tanto os naturais como os estabelecidos pelo homem, como também pelo nomadismo dos índios Kreen-Akaroa, e redundará em maior segurança para os trabalhos de atração.

O deferimento da providência ora solicitada, Senhor Ministro, propiciará maior facilidade e melhor ajuda ao trabalho dos sertanistas incumbidos de atração, além de representar medida eficaz na proteção das vidas das populações.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

O ORIGINAL FOI
ASSINADO PELO
S. PRESIDENTE
OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO
PRESIDENTE

fb.24
AG

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

M I N U T A

EM. Nº /73

Brasília, de Janeiro de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto que declara interdita, para efeito de atração do grupo indígena arredio Krenakarere, tribo situada no Município Chapada dos Guimarães,

Estado de Mato Grosso.

A Fundação Nacional do Índio, órgão integrante do complexo administrativo deste Ministério, a quem este é feito os serviços de assistência ao Índio de modo geral, vem desenvolvendo trabalhos, visando a localização e atração de grupos indígenas arredios da sociedade nacional, muito especialmente os localizados em regiões da Amazônia legal. Esse trabalho de atração vem sendo acelerado, tendo em vista o esforço do Governo de Vossa Excelência, objetivando a integração e o desenvolvimento do País.

Assim, Senhor Presidente, procurando conciliar o processo desenvolvimentista e o resguardo à pessoa do Índio, ambos preocupação constante do governo de Vossa Exceléncia,

A Sua Excelência
General-de-Exército EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI
Digníssimo Presidente da República

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

2.

55.21
R.

cia, é que encaminho minuta de Decreto consubstanciando a interdição temporária da área, com o que estará se assegurando à Fundação Nacional do Índio, o cumprimento de suas finalidades a salvo de ingerências de elementos estranhos à comunidade indígena.

Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que a área solicitada para a interdição é plenamente justificada com o aproveitamento dos acidentes geográficos, tanto os naturais como os estabelecidos pelo homem, como também pelo nomadismo do grupo indígena Kreen-Akaro (Macro-Jé), e redundará em maior segurança para os trabalhos de extração.

Pareça-me, portanto, Senhor Presidente, plenamente justificada a expedição do decreto interditório.

A oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

JOSE COSTA CAVALCANTI